



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1209
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais
e-mail: vereadorley@gmail.com

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 08/03/21
SECRETARIA GERAL
15:47

PROJETO DE LEI 27/2021

A Câmara Municipal de Ipatinga APROVA:

“Estabelece percentual de destinação do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pelo Município de Ipatinga, para mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio e dá outras providências.”

Art. 1.º Fica estabelecido que do total de moradias populares dos programas habitacionais públicos, instituídos pelo Município de Ipatinga, 10% (dez por cento) serão destinados para mulheres vítimas de violência doméstica, conforme descrito na Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e para as vítimas de crime de tentativa de feminicídio, conforme contido na Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015, decorrente de violência doméstica.

Art. 2.º A violência contra a mulher tratada no art. 1.º desta Lei deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

- I – do inquérito policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;
- II – da denúncia criminal;
- III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
- IV – da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3.º Poderão ser contempladas com o benefício desta Lei as mulheres devidamente cadastradas nos programas sociais do Município e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Ipatinga há mais de 12 (doze) meses.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 01 de Março 2021

WERLEY GLICÉRIO – LEY DO TRÂNSITO
VEREADOR

A(s) Comissão (ões)
Leideg. 2
Habermun. 2
Para Fins de Parecer
e: 08/03/21
Praxo para Parecer
15/03/21

WERLEY GLICERIO Assinado de forma digital
FURBINO DE por WERLEY GLICERIO
ARAUJO:0076341 FURBINO DE
5693 ARAUJO:00763415693
Dados: 2021.03.08
15:35:09 -03'00'

(2) Collision (2)
The first collision is between
the two particles. The
second collision is between
the first particle and the
wall. The third collision is
between the second particle
and the wall. The fourth
collision is between the
first particle and the
second particle. The fifth
collision is between the
first particle and the
wall. The sixth collision is
between the second particle
and the wall. The seventh
collision is between the
first particle and the
second particle. The eighth
collision is between the
first particle and the
wall. The ninth collision is
between the second particle
and the wall. The tenth
collision is between the
first particle and the
second particle.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1209

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

e-mail: vereadorley@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Enquanto a maior parte da violência cometida contra os homens ocorre nas ruas, nos espaços públicos e em geral é praticada por outro homem, a mulher é mais agredida dentro de casa, no espaço privado e o agressor é ou foi uma pessoa íntima: namorado, marido e o companheiro.

A violência contra a mulher acontece no mundo inteiro e atinge mulheres de todas as idades, classes sociais, raças, etnias e orientação social. Qualquer que seja o tipo de violência, física, sexual, psicológica, ou patrimonial, sempre está vinculada ao poder e à desigualdade das relações de gênero, onde impera o domínio dos homens, e está ligada também à ideologia dominante que lhe dá sustentação.

Informações recentes, resultantes de pesquisas e dos atendimentos em serviços especializados, tais como Delegacias Especializadas e os Centros de Referência demonstram a magnitude do problema.

Apesar de ser um crime e grave violação de direitos humanos, a violência contra as mulheres segue vitimando milhares de brasileiras.

Considerando que o círculo de violência doméstica é muito difícil de ser rompido, visto que na maioria das vezes essas mulheres são totalmente dependentes economicamente de seus parceiros, incluindo assim a moradia e o sustento dos seus filhos, por consequência dessa situação, mister se faz a garantia de uma política pública de habitação que garanta a essas mulheres prioridades inclusivas por sua situação de violência doméstica, o que com certeza irá lhes proporcionar segurança para romper com esse círculo de violência.

Diante do exposto, compreendemos estar justificada a importância do presente projeto de lei para as cidadãs de nossa cidade que vivem e sobrevivem nessa situação degradante, posto que há clara percepção da sociedade acerca da necessidade premente do amparo do Estado à essa situação de violência que degrada a nossa sociedade, especialmente as nossas famílias.

VEREADOR
Por um novo futuro!